

Política de Gestão de Riscos de BC/FT/P

Banco BIR, S.A

Detalhes do documento

Título:	Políticas de Gestão de Riscos de BC/FT
Ficheiro:	DCOMP_ Políticas de Gestão de Riscos de BC/FT

Revisão do documento

Data:	Versão	Responsável	Motivo de intervenção
05-2025	V.5	DCOMP	Actualização
05-2025	V.5	DOQ	Formatação
05-2025	V.5	CI	Validação

Aprovado por:

Data:	Versão	Nome
02-06-2025	V.5	Conselho de Administração

Actualizações ao documento:

Versão	Data de entrada em vigor	Alterações
V.1	2015-12-04	Criação (CA.OS.P.053.2015)
V.2	2019-10-10	Alteração de Layout (CA.OS.P.053.2015)
V.3	2020-12-08	Adição do Aviso n.º 14/2020 e Lei n.º 5/20 (CA.OS.006.2019)
V.4	2023-02-27	Actualização (CA.OS.006.2019)
V.5	02-06-2025	Actualização (CA.OS.001.2023)

Legislação/Regulação de suporte ao documento:

Diploma	Data de entrada em vigor	Assunto
Aviso n.º 02/2024	22 de Março	Regras e Procedimentos para a Implementação Efectiva das Condições de Exercício, Instrumentos, Mecanismos, Formalidades e Prestação de Informação, inerentes a Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
Lei n.º 14/21	28 de Janeiro	Regime Geral das Instituições Financeiras.
Lei n.º 5/20	27 de Janeiro	Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
Aviso n.º 01/2022	28 de Janeiro	Código do Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias.
Lei n.º 11/24	04 de Julho	Lei que Altera a Lei n.º 5/20 de 27 de Janeiro. Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
Lei n.º 1/12	12 de Janeiro	Lei sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais.
Instrutivo n.º 20/20	09 de Dezembro	Relatório de Prevenção ao Branqueamento de Capitais,

		Financiamento do Terrorismo e da Proliferação - Avaliação do Risco - Ferramentas e Aplicativos Informáticos
Carta Circular n.º 02/24	20 de Março	Sobre a Divulgação de Medidas do Grupo de Acção Financeira (GAFI)

ÍNDICE

CAPÍTULO I – ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO	7
I. ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO	7
CAPÍTULO II – ÂMBITO, APLICAÇÃO E OBJECTIVOS DA POLÍTICA	8
CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS GERAIS	9
CAPÍTULO IV – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – LINHAS DE DEFESA	10
CAPÍTULO V - MODELO DE GESTÃO DE RISCO.....	11
I. ABORDAGEM BASEADA NO RISCO (<i>Risk-Based Approach</i>).....	11
II. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO.....	12
III. AVALIAÇÃO DE RISCO DOS CLIENTES	14
IV. MONITORIZAÇÃO.....	15
V. GESTÃO DE RISCO DOS CLIENTES.....	15
CAPÍTULO VI - FORMAÇÃO	16
CAPÍTULO VII - PERIODICIDADE DE ACTUALIZAÇÃO	18
ANEXO I – LISTA EXEMPLIFICATIVA DE POTENCIAIS FACTORES DE RISCOS ELEVADOS	19
I. FACTORES DE RISCO INERENTES AOS CLIENTES.....	19
II. FACTORES DE RISCO INERENTES AOS PRODUTOS, SERVIÇOS, TRANSACÇÕES OU CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO	20
III. FACTORES DE RISCO INERENTES À LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA.....	21
ANEXO II - LISTA EXEMPLIFICATIVA DE POTENCIAIS INDICADORES DE SUSPEIÇÃO	22
I. INDICADORES GENÉRICOS.....	22
II. INDICADORES RELACIONADOS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	28
III. INDICADORES RELACIONADOS COM OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS	30
IV. INDICADORES RELACIONADOS COM OPERAÇÕES DE CÂMBIO MANUAL	32
V. INDICADORES RELACIONADOS COM OS COLABORADORES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	33
VI. OUTROS INDICADORES.....	33
ANEXO III -GLOSSÁRIO	34

CAPÍTULO I – ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO

I. ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO

Este documento deve ser formalmente aprovado pelo Conselho de Administração e revisto com uma periodicidade mínima anual.

De acordo com a Política de *Governance* do Modelo de Gestão de Riscos de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (BC/FT/P), as seguintes Unidades de Estrutura têm responsabilidades em relação à Política de Gestão de Riscos de BC/FT do BIR:

Unidade de Estrutura	Responsabilidades
Conselho de Administração (CA)	Aprovação da Política de Gestão de Riscos de BC/FT/P.
Comissão Executiva (CE)	Definição da Estratégia de Risco do BIR.
Direcção de <i>Compliance</i> (DCOMP)	Elaboração e revisão da Política de Gestão de Riscos de BC/FT/P e submissão à Aprovação do CA ou órgão equivalente.
Direcção de Auditoria Interna (DAI)	Avaliação do cumprimento da Política de Gestão de Riscos de BC/FT/P.

CAPÍTULO II – ÂMBITO, APLICAÇÃO E OBJECTIVOS DA POLÍTICA

O Presente documento descreve a Política de Gestão de Riscos de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (BC/FT/P) do Banco de Investimento Rural (adiante "BIR" ou "Banco"), relativamente ao sistema de Gestão de Riscos de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, com o objectivo de mitigar o risco de utilização do Banco como veículo para a prática de actividades criminosas de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, através dos produtos e serviços oferecidos e reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos de BC/FT/P identificados, com o objectivo de salvaguardar o Banco dos impactos financeiros e reputacionais e evitar a integração de vantagens ilícitas no sistema financeiro de acordo com o Aviso n.º 02/2024, de 22 de Março, emitido pelo Banco Nacional de Angola (adiante "BNA").

Assim sendo, e em cumprimento da obrigação legal imposta pelos artigos 14.º e 22.º da Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro e pelos artigos 18.º e 34.º ambos 5.º do Aviso n.º 02/2024, o Banco adopta medidas internas, procedimentos e programas de controlo e gestão proporcionais aos riscos identificados, de diligência reforçada destinados a garantir a conformidade dos actos de todos os seus colaboradores e auditores (internos e externos) com o regime legal existente sobre a matéria, de que se destacam na Página n.º 4, assim como as 40 (quarenta) recomendações do FATF/GAFI (*Financial Action Task Force*) e do Comité de Basileia, sobre a matéria.

O Banco garante que os resultados da avaliação de risco estejam reflectidos e efectivamente implementados nas políticas e procedimentos internos de gestão e mitigação de riscos, existentes. Todas as unidades de negócio e/ou funcionários relevantes são informadas sobre as políticas, procedimentos e quaisquer outras medidas de gestão e mitigação dos riscos identificados.

O Banco realiza, sempre que necessário, testes periódicos, regulares ou extraordinários, às suas medidas, políticas e procedimentos de gestão e mitigação do

risco, bem como está sujeito à fiscalização das estruturas internas de controlo interno, designadamente Compliance, Risco e Auditoria, sendo que, todas as deficiências identificadas nesse âmbito são necessariamente do conhecimento do *Compliance Officer* para a realização dos imprescindíveis ajustes.

Esta Política é aplicada transversalmente a todas as unidades de estrutura do Banco BIR.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS GERAIS

Os seguintes princípios gerais norteiam a Política de Gestão de Riscos de BC/FT/P do BIR:

- **Transparência:** a avaliação e gestão do risco são realizadas de forma transparente, criando-se evidência da intervenção e decisões tomadas pelos diferentes níveis hierárquicos, ao longo da cadeia de aprovação e durante toda a relação de negócio.
- **Segregação de Funções e Independência:** a avaliação e monitorização do nível de exposição ao risco, são efectuadas por uma estrutura organizacional efectivamente independente, das estruturas organizacionais do Banco que assumem riscos, embora estas também os devam avaliar e monitorizar, no âmbito das suas atribuições e competências, sendo responsabilidade última a gestão de riscos imputável ao Conselho de Administração que deve colocar à disposição das unidades de estrutura do BIR, as condições técnicas e humanas para uma adequada gestão dos riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo definida.
- **Controlo:** o Sistema de Gestão de Riscos de BC/FT/P é sujeito a controlos específicos, sendo alvo de testes independentes, conduzidos pela Direcção de Auditoria Interna (DAI), enquanto 3ª linha de defesa, independente da estrutura.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – LINHAS DE DEFESA

A gestão de risco é assegurada através de 3 (três) linhas de defesa ao nível da sua estrutura organizacional:

LINHAS DE DEFESA	ESTRUTURA	RESPONSABILIDADE
1ª Linha	Área Comercial/ Direcção Comercial e Balcões	- Identificação das entidades e verificação (<i>Customer Due Diligence</i>); - Avaliação inicial de Risco: <i>Scoring</i> KYC; - Realização de medidas de diligência complementar em função do nível de risco; - Hierarquia de aprovação das entidades (níveis diferenciados em função do risco, assegurando a segregação de funções).
2ª Linha	Direcção de <i>Compliance</i> (DCOMP)	- Definição e revisão do Modelo de <i>Scoring</i> KYC; - Aplicação de medidas de Diligência Reforçada (EDD) em função do risco das entidades; - Parecer obrigatório relativamente à aprovação de Entidades classificadas com Risco Alto.
	Direcção de Sistemas de Informação (DSI).	Garantia da qualidade dos dados nos sistemas de Informação que constituem input para os sistemas de informação de risco.
	Direcção de Gestão de Risco (DGR).	Garantia da definição e implementação dos controlos em função dos riscos identificados.
3ª Linha	Direcção de Auditoria Interna (DAI)	Garantia de validação independente e realização de testes de efectividade.

As responsabilidades e competências das várias unidades de estrutura do BIR no âmbito do Sistema de Gestão de Riscos de BC/FT/P encontram-se detalhadas no "Manual de Políticas e Procedimentos de Prevenção do BC/FT".

CAPÍTULO V - MODELO DE GESTÃO DE RISCO

I. ABORDAGEM BASEADA NO RISCO (*Risk-Based Approach*)

O Banco desenvolve um sistema de classificação de risco de branqueamento de capitais aplicável a todos os clientes e beneficiários efectivos, o qual, actuando em tempo real para efeitos de atribuição de nível de risco, se baseia na ponderação das características do cliente, conhecidas no decurso do procedimento KYC (actividade profissional, país de residência, perfil transaccional expectável, estatuto de pessoa politicamente exposta, entre outros). Este sistema permite, através de um *Scoring* automatizado, atribuir a cada Cliente, um nível de risco ajustado e diferenciado.

Sendo o processo de classificação de risco de Branqueamento de Capitais dos clientes, dinâmico, os procedimentos adequados deverão ser aplicados a todos os Clientes e contas existentes, conforme o risco que lhes seja atribuído ou que vejam o seu risco agravado de acordo com os critérios decididos pelo Banco, em sintonia com a legislação e regulamentação em vigor.

É necessário garantir que, todas as operações em contas activas já existentes, sejam continuamente monitorizadas e qualquer padrão incomum ou não adequado no funcionamento das mesmas, desencadeie um processo de reavaliação da classificação do Cliente com base na actualização do respectivo "*Due Diligence*".

Em consonância com o exposto, a adopção de uma abordagem baseada no risco apresenta, entre outros, os seguintes benefícios:

- Eficiência do processo de detecção de entidades e operações suspeitas de BC/FT/P;
- Gestão mais eficaz dos riscos e da relação custo-benefício;
- Monitorização mais eficiente das ameaças reais identificadas e criação de maior flexibilidade para o sector se adaptar à evolução dos riscos ao longo do tempo.



II. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

Para a identificação, avaliação e mitigação dos riscos concretos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, o Banco recorre a fontes de informação idóneas, credíveis e diversificadas que prestam informação relativamente à sua origem e natureza, sendo as principais oriundas de:

- Informações, orientações ou alertas emitidos ou difundidos pelo Banco Nacional de Angola, relacionadas com as tipologias e os métodos de identificação de riscos específicos ou emergentes ou com indicadores de suspeição;
- Informações, orientações ou alertas provenientes da Unidade de Informação Financeira “UIF” ou de autoridades de aplicação da Lei, relacionadas com as

tipologias e os métodos de identificação de riscos específicos ou emergentes ou com indicadores de suspeição;

- Informações, orientações ou alertas emitidos pelo Governo, relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- Informações resultantes da avaliação nacional de riscos;
- Listas emitidas por organismos públicos, designadamente de funções relevantes de natureza política ou pública ou dos respectivos titulares;
- Análises e documentos internos, isto é, informações recolhidas durante os procedimentos de identificação e diligência, bem como listas e bases de dados internamente elaboradas e actualizadas pelas *Direcções de Compliance* e Gestão de Risco;
- Informações independentes e credíveis que provenham da sociedade civil ou de organizações internacionais, sobre os índices de corrupção, documentos divulgados publicamente, sobre os níveis de corrupção e os rendimentos associados ao desempenho de funções de natureza política ou pública em determinado país ou jurisdição, bem como relatórios de avaliação mútua do Grupo de Acção Financeira Internacional ou das suas representações regionais e, quaisquer outras listagens emitidas por organizações internacionais relevantes;
- Informações provenientes da internet e de órgãos de comunicação social, desde que de fonte independente e credível;
- A informação constante de bases de dados, listas, relatórios de risco e outras análises provenientes de fontes comerciais disponíveis no mercado;

- Dados estatísticos oficiais de origem nacional ou internacional;
- Produção académica relevante;
- Informações disponibilizadas por outras Instituições Financeiras ou Instituições de natureza semelhante, na medida em que tal seja legalmente admissível;
- Informações sobre a área de negócio desenvolvida pelos clientes, bem como produtos, serviços e operações disponibilizadas;
- Informações sobre o histórico e a natureza do Cliente;
- Localização geográfica do cliente do beneficiário efectivo, bem como países ou áreas geográficas em que o cliente exerça actividade directamente ou através de terceiros, pertencentes ou não ao mesmo grupo, etc.;

III. AVALIAÇÃO DE RISCO DOS CLIENTES

A avaliação de risco do cliente é um processo fundamental para o Banco, é uma análise detalhada que visa identificar e quantificar os riscos associados a um cliente específico, permitindo que a BIR tome medidas adequadas para mitigar esses riscos.

O primeiro passo consiste em identificar que riscos de BC/FT/P afectam o Banco. Na avaliação de risco é necessário considerar os aspectos legais, regulamentares e reputacionais que possam afectar o Banco BIR.

A avaliação de Risco dos Clientes é efectuada através do modelo de *Scoring KYC* desenvolvido pelo Banco.

A avaliação de risco é efectuada no momento da abertura de conta, ao longo da relação de negócio, no âmbito da revisão periódica, sempre que se verifique algum evento que

despolete a reavaliação, e tendo em conta as deficiências detectadas a nível do controlo interno.

Classificação de Risco dos Clientes

Para efeitos da classificação dos clientes, foram consideradas as categorias de risco, de acordo com a matriz de risco de BC/FTP, ou seja, com um score de risco que pode ser (Baixo), (Médio), (Alto) e (Inaceitável). São classificados como inaceitáveis os clientes que apresentam um risco final igual ou superior a 150.

IV. MONITORIZAÇÃO

Nesta fase assegura-se que a informação produzida nas fases anteriores seja analisada em tempo útil pelos órgãos internos relevantes, bem como é comunicada a entidades externas informação fiável, completa e atempada sobre o perfil da exposição de risco.

V. GESTÃO DE RISCO DOS CLIENTES

A gestão de risco assenta no desenvolvimento de mecanismos que possibilitam a redução da exposição ao risco e divulgação, com base num programa robusto integrado de prevenção do BC/FT/P, com destaque para os programas de formação baseados no combate ao BC/FT, que visam assegurar a conformidade do Banco com o enquadramento legal e regulamentar aplicáveis.

I. MODELO ORGANIZATIVO:

FASES DA GESTÃO DO RISCO	RESPONSABILIDADES	PRINCIPAIS INTERVENIENTES
Identificação	Identificar os riscos de BC/FT/P aos quais o Banco BIR se encontra exposto	Conselho de Administração Comissão Executiva Direcção de <i>Compliance</i>
Avaliação (quantificação do risco)	Definição das matrizes de cálculo de Risco - desenvolvimento, revisão da metodologia de <i>Scoring</i> .	Conselho de Administração Comissão Executiva Direcção de <i>Compliance</i>
Monitorização	Desenvolvimento e implementação de medidas que possibilitem a redução da exposição ao risco.	Conselho de Administração Comissão Executiva Direcção Comercial Direcção de <i>Compliance</i> Direcção de Risco
Gestão	Preparação e divulgação de informação de gestão Avaliação independente	Direcção de <i>Compliance</i> Direcção de Auditoria Interna

CAPÍTULO VI - FORMAÇÃO

Sem prejuízo do dever geral de gestão de risco, é imprescindível a formação relativamente às funções concretamente exercidas pelos colaboradores relevantes nesta matéria, visando assegurar um conhecimento pleno, permanente e actualizado. O Banco dedica especial atenção à formação dos colaboradores recém-admitidos, cujas funções relevem directamente no âmbito da prevenção do BC/FT/P, tendo por base um programa integrado de conhecimento das políticas, procedimentos e controlos,

assegurando que estes não iniciam funções sem terem, pelo menos, conhecimento referente a:

- Princípios e conceitos básicos em matéria de BC/FT/P;
- Princípios fundamentais do sistema de controlo interno vigente, e
- Normas e procedimentos para a execução dos princípios acima identificados. .

O programa de formação inclui formação em sala, *on-job* e/ou *e-learning*.

A formação em sala e “*on-job*” é assegurada, essencialmente, por formadores internos, incluindo o *Compliance Officer*, e por pessoas com elevada experiência e formação na matéria, que integram a Direcção de *Compliance*, sendo que, o Banco definiu e aplica uma política formativa adequada para os seus gestores, trabalhadores e demais colaboradores, com vista a assegurar um conhecimento pleno, permanente e actualizado sobre, entre outros aspectos:

- a. O quadro normativo aplicável e as políticas e os procedimentos e controlos em matéria de prevenção do Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, implementados internamente;
- b. Identificação e comunicação de operações suspeitas, ao *Compliance Officer*;
- c. Comunicação de irregularidades de acordo com a regulamentação;
- d. As orientações, recomendações e informações emitidas pelas autoridades de aplicação da Lei, autoridades de supervisão ou associações representativas do sector;
- e. Os riscos, tipologias e métodos associados a fundos ou outros bens provenientes ou relacionados com a prática de actividades criminosas ou com o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;

- f. As vulnerabilidades das áreas de negócio desenvolvidas, bem como dos produtos, serviços e operações disponibilizados pela Instituição, assim como dos canais de distribuição desses produtos e serviços e dos meios de comunicação utilizados com os clientes;
- g. Os riscos reputacionais, legais e prudenciais e as consequências de natureza transgressional decorrentes da inobservância das obrigações preventivas do Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- h. As responsabilidades profissionais específicas em matéria de prevenção do Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e, em especial, as políticas e os procedimentos e controlos associados ao cumprimento das obrigações preventivas.

CAPÍTULO VII - PERIODICIDADE DE ACTUALIZAÇÃO

O referido manual deve ser actualizado, numa periodicidade mínima anual. Todavia, poderá ser revisto, sempre que existir esta necessidade, desde que devidamente fundamentada e /ou evidenciada.

ANEXO I – LISTA EXEMPLIFICATIVA DE POTENCIAIS FACTORES DE RISCOS ELEVADOS**I. FACTORES DE RISCO INERENTES AOS CLIENTES**

1. Relações de negócio ou transacções ocasionais que se desenrolem em circunstâncias não habituais, face ao perfil expectável do Cliente e aos demais elementos caracterizadores da relação de negócio ou transacção ocasional.
2. Clientes/Beneficiários Efectivos residentes ou que desenvolvam actividade nos países ou jurisdições referidas nos subsequentes números 20 a 26.
3. Pessoas colectivas ou centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica que sejam veículos de detenção de activos pessoais.
4. Sociedades com accionistas fiduciários (“*nominee shareholders*”) ou que tenham o seu capital social representado por acções ao portador.
5. Clientes que prossigam actividades que envolvam transacções em numerário de forma intensiva.
6. Estruturas de propriedade ou de controlo do Cliente (em particular a respectiva cadeia de participações, de domínio ou de controlo) que pareçam não habituais ou excessivamente complexas tendo em conta a natureza da actividade prosseguida pelo Cliente.
7. Pessoas Politicamente Expostas (PPEs).
8. Correspondentes bancários domiciliados em países terceiros.
9. Clientes beneficiários efectivos que tenham sido objecto de sanções ou medidas restritivas impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia;

Organizações sem fins lucrativos sempre que:

- a) A organização represente, a nível doméstico, uma proporção significativa dos recursos financeiros controlados pelo sector não lucrativo.

10. A organização represente uma proporção significativa das actividades internacionais desenvolvidas pelo sector não lucrativo. Para estes efeitos, deve ser considerada como pertencendo à mesma organização a actividade desenvolvida através:
- a. Das sucursais ou filiais no exterior da própria organização;
 - b. De organizações sem fins lucrativos associadas, incluindo as respectivas sucursais e filiais no exterior dessas organizações;
 - c. A estrutura de propriedade ou de controlo ou o modelo de organização pareçam não habituais ou excessivamente complexos, tendo em conta a natureza da actividade prosseguida.
11. Relações de negócio, transacções ocasionais ou operações em geral expressamente indicadas pelo Banco Nacional de Angola, em função de riscos associados a Clientes/Beneficiários efectivos.

II. FACTORES DE RISCO INERENTES AOS PRODUTOS, SERVIÇOS, TRANSACÇÕES OU CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

- 1. *Private Banking* – Banca Privada.
- 2. *Trade Finance* – Financiamento Comercial.
- 3. Produtos ou transacções susceptíveis de favorecer o anonimato.
- 4. Relações de negócio ou transacções ocasionais estabelecidas/executadas com recurso a meios de comunicação à distância.
- 5. Pagamentos recebidos de terceiros desconhecidos ou não relacionados com o Cliente ou com a actividade por este prosseguida.
- 6. Produtos disponibilizados e transacções realizadas num quadro de correspondência bancária com instituições de crédito estabelecidas em países terceiros.
- 7. Novos produtos e novas práticas comerciais, incluindo novos mecanismos de distribuição e métodos de pagamento, bem como a utilização de novas

tecnologias ou tecnologias em desenvolvimento tanto para produtos novos como para produtos já existentes.

8. Relações de negócio, transacções ocasionais ou operações em geral expressamente indicadas pelo Banco Nacional de Angola em função de riscos associados a produtos, serviços, transacções ou canais de distribuição.

III. FACTORES DE RISCO INERENTES À LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

1. Países ou jurisdições com deficiências estratégicas no domínio da prevenção do BC/FT-P, identificados pelo Grupo de Acção Financeira em documento publicado por este organismo no site com o endereço.
2. Outros países ou jurisdições identificadas por fontes credíveis (como, por exemplo, relatórios de avaliação/acompanhamento, publicamente divulgados) como não dispor de sistemas eficazes de prevenção do branqueamento de capitais ou do financiamento do terrorismo.
3. Países ou jurisdições identificadas por fontes credíveis como tendo um nível significativo de corrupção ou de outras actividades criminosas.
4. Países ou jurisdições que tenham sido sujeitos a contra medidas adicionais decididas pelo Conselho da União Europeia.
5. Países ou jurisdições sujeitas a sanções, embargos ou outras medidas restritivas impostas, designadamente, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas e pela União Europeia.
6. Países ou jurisdições que proporcionem financiamento ou apoio a actividades terroristas, ou em cujo território operem organizações terroristas conhecidas.
7. Centros *offshore*.
8. Relações de negócio, transacções ocasionais ou operações em geral, expressamente indicadas pelo Banco Nacional de Angola, em função de riscos associados a factores geográficos.

ANEXO II - LISTA EXEMPLIFICATIVA DE POTENCIAIS INDICADORES DE SUSPEIÇÃO**I. INDICADORES GENÉRICOS**

1. Clientes que, efectuem transacções ocasionais (qualquer transacção efectuada pelas entidades sujeitas fora do âmbito de uma relação de negócio já estabelecida) ou realizem operações que, pela sua natureza, pela frequência, pelos valores envolvidos ou por qualquer outro factor de risco, se mostrem inconsistentes com o perfil habitual.
2. Clientes que, sem uma explicação plausível, movimentem numerário:
 - a. Em montantes pouco usuais;
 - b. Em montantes não justificados pelo perfil do Cliente;
 - c. Embalado ou empacotado de uma forma pouco habitual;
 - d. Em mau estado de conservação; ou
 - e. Representado por notas de pequena denominação, com o objectivo de proceder à sua troca por notas de denominação elevada.
3. Clientes que, de algum modo, procurem persuadir os colaboradores da instituição financeira a não observar qualquer obrigação legal ou procedimento interno em matéria de prevenção do BC/FT-P.
4. Clientes que mostrem relutância ou se recusem a disponibilizar os elementos identificativos/meios comprovativos/outros elementos de informação ou a promover as diligências de comprovação consideradas necessárias pela instituição financeira para:
 - a. A identificação do Cliente, do seu representante ou do beneficiário efectivo;
 - b. A compreensão da estrutura de propriedade e controlo do Cliente;
 - c. O conhecimento da natureza e finalidade da relação de negócio;
 - d. O conhecimento da origem e destino dos fundos; ou

- e. A caracterização da actividade do Cliente.
- 5. Clientes que mostrem relutância ou se recusem a disponibilizar documentos originais ou de valor equivalente.
- 6. Clientes que mostrem relutância ou se recusem a proceder à actualização dos respectivos elementos de informação.
- 7. Clientes que mostrem relutância ou se recusem a estabelecer contactos presenciais com a instituição financeira.
- 8. Clientes que prestem elementos identificativos, meios comprovativos ou outros elementos de informação:
 - a. Pouco credíveis quanto à sua autenticidade;
 - b. Pouco explícitos quanto ao seu teor;
 - c. De difícil verificação por parte da instituição financeira; ou
 - d. Com características pouco usuais.
- 9. Clientes que apresentem diferentes documentos de identificação de cada vez que os mesmos lhes são solicitados pela instituição financeira.
- 10. Clientes que, no exercício da sua actividade, usem pseudónimos, alcunhas ou quaisquer outras expressões alternativas ao seu verdadeiro nome ou denominação.
- 11. Clientes que adiem ou não efectuem a entrega de documentação susceptível de apresentação à instituição financeira em momento posterior ao estabelecimento da relação de negócio.
- 12. Clientes que procurem suspender ou alterar a relação de negócio ou a transacção ocasional depois de lhes serem solicitados os elementos identificativos, os respectivos meios comprovativos ou outros elementos de informação relevantes para o conhecimento do Cliente.
- 13. Clientes que não pretendam o envio de qualquer correspondência para morada declarada.

14. Clientes que, sem aparente relação entre si, apresentem moradas ou dados de contacto (número de telefone, número de fax, endereço de correio electrónico ou outros) comuns.
15. Clientes cuja morada ou dados de contacto (número de telefone, número de fax, endereço de correio electrónico ou outros) se revelem incorrectos ou estejam permanentemente inoperacionais, em especial quando a tentativa de contacto da instituição financeira tiver lugar pouco tempo após o estabelecimento de uma relação de negócio.
16. Clientes cuja morada ou dados de contacto (número de telefone, número de fax, endereço de correio electrónico ou outros) mudem com frequência.
17. Clientes que aparentem estar a actuar por conta de um terceiro, sem, contudo, o revelarem à instituição financeira ou, mesmo revelando tal circunstância, se recusem a fornecer os elementos necessários de informação sobre o terceiro por conta do qual actuam.
18. Clientes que procurem estabelecer estreitas relações de proximidade com colaboradores da instituição financeira.
19. Clientes que procurem restringir quaisquer contactos que estabeleçam com a instituição financeira a um colaborador ou colaboradores específicos da mesma, em especial quando - face à ausência desse ou desses colaboradores - os Clientes decidam não executar ou suspender operações.
20. Clientes que revelem um conhecimento fora do comum sobre a legislação atinente ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.
21. Clientes que evidenciem um interesse e uma curiosidade fora do comum em conhecer as políticas, procedimentos e mecanismos de controlo interno da instituição financeira destinados a prevenir o BC/FT/P.
22. Clientes que, num curto período, tenham iniciado relações de negócio similares com diferentes instituições financeiras.
23. Clientes que desenvolvam a sua actividade em sucessivos locais diferentes, numa aparente tentativa de evitar a sua detecção por terceiros.

24. Clientes que, repetidamente, efectuem operações por valor inferior aos limites que obrigariam à adopção de procedimentos de identificação.
25. Clientes que adquiram activos de valor significativo e que, num curto prazo e sem razão aparente, procedam à sua venda.
26. Clientes que, no mesmo dia ou num período temporal reduzido, efectuem operações em diferentes estabelecimentos da instituição.
27. Clientes que apresentem explicações pouco claras ou inconsistentes acerca das operações ou que tenham pouco conhecimento sobre o seu propósito.
28. Clientes que apresentem explicações excessivas e não solicitadas sobre as operações.
29. Clientes que manifestem nervosismo ou uma anormal urgência na execução das operações.
30. Clientes relacionados com operações suspeitas de BC/FT-P, comunicadas pela instituição financeira às autoridades competentes.
31. Clientes relacionados com operações suspeitas de BC/FT-P, comunicadas pelas autoridades de supervisão ao abrigo dos artigos 17º e 19º da Lei nº 5/20 de 27 de Janeiro e que sejam do conhecimento da instituição financeira.
32. Clientes que estejam ou tenham estado sob escrutínio pela prática de actividades criminosas, em especial o BC/FT-P ou qualquer um dos ilícitos criminais subjacentes a estes dois tipos de crime (sendo essa informação do conhecimento directo da instituição financeira ou adquirida através de uma fonte pública e credível).
33. Clientes referenciados expressamente pelas autoridades competentes como podendo estar relacionados com operações de BC/FT-P.
34. Clientes que exerçam algum tipo de actividade financeira sem para tal estarem devidamente autorizados ou habilitados.
35. Operações que evidenciem um grau de complexidade aparentemente desnecessário para a concretização do fim a que se destinam, em razão,

designadamente, do número de movimentos financeiros, de instituições financeiras, de contas, de sujeitos intervenientes e ou de países ou jurisdições envolvidas.

36. Operações cuja finalidade ou racionalidade económica não seja evidente.
37. Operações cuja frequência, atipicidade ou invulgaridade não tenham uma explicação plausível face ao perfil do cliente.
38. Operações que aparentem ser inconsistentes com a prática corrente do sector de negócio ou de actividade do Cliente.
39. Operações que envolvam “sociedades ecrã”.
40. Operações que não apresentem qualquer conexão com a actividade conhecida do Cliente e que envolvam pessoas ou entidades relacionadas com países ou jurisdições publicamente reconhecidos como:
 - a. Locais de produção/tráfico de estupefacientes;
 - b. Detentores de elevados índices de corrupção;
 - c. Plataformas de branqueamento de capitais;
 - d. Promotores ou apoiantes do terrorismo; ou
 - e. Promotores ou apoiantes da proliferação de Armas de Destruição Massiva.
41. Operações que não apresentem qualquer conexão com a actividade conhecida do Cliente e que envolvam pessoas ou entidades relacionadas com os países, territórios ou regiões com regimes de tributação privilegiada ou outros países ou jurisdições com uma legislação fortemente restritiva em matéria de segredo bancário.
42. Relações de negócio ou transacções ocasionais em que se procure camuflar a identidade dos beneficiários efectivos, designadamente através de complexas estruturas societárias.
43. Clientes que mantenham um número considerável de contas de depósito bancário abertas, em especial quando algumas delas se mantêm inactivas por um longo período.

44. Clientes que tenham contas de depósito bancário junto de várias instituições de crédito localizadas no mesmo país/zona geográfica.
45. Clientes que efectuem depósitos sem conhecerem com exactidão os montantes a depositar.
46. Clientes que procedam à abertura de contas com elevados montantes em numerário.
47. Clientes que utilizem, frequentemente, contas pessoais para a realização de operações que se relacionam com a sua actividade comercial.
48. Contas onde, com frequência, se registem movimentos para os quais o respectivo titular não apresenta uma justificação credível.
49. Contas abertas em balcões geograficamente distantes da morada ou do local de trabalho do Cliente.
50. Contas cuja actividade exceda amplamente aquela que seria expectável à data da sua abertura.
51. Contas constituídas ou movimentadas por um elevado número de pessoas que não tenham entre si qualquer relação pessoal ou profissional.
52. Contas tituladas por pessoas colectivas que prossigam actividades económicas sem qualquer relação entre si, sendo todas elas movimentadas pelas mesmas pessoas singulares.
53. Contas movimentadas através de um elevado número de créditos de pequeno montante e um pequeno número de débitos de valor avultado.
54. Contas com frequentes créditos e ou débitos em numerário, não sendo tal movimentação consistente com o perfil do Cliente ou com o seu sector de negócio ou de actividade.
55. Contas nas quais sejam efectuados depósitos frequentes por pessoas sem aparente relação pessoal ou profissional com os titulares daquelas.

56. Contas que sejam utilizadas para concentrar fundos provenientes de outras contas, posteriormente transferidos em bloco, em especial quando tal transferência ocorre para fora do território nacional.
57. Contas que, sem razão aparente, evidenciem um aumento súbito da sua movimentação, dos valores movimentados e ou dos respectivos saldos médios.
58. Contas inactivas durante um largo período nas quais se registre a movimentação súbita de montantes elevados ou a movimentação através de depósitos em numerário.
59. Contas utilizadas quase exclusivamente para operações de transferências de fundos, de e para o exterior.
60. Contas tituladas por entidades domiciliadas em centros *offshore* e que tenham em comum o mesmo beneficiário efectivo, registando-se entre essas contas frequentes e complexos movimentos de fundos.
61. Contas que sejam objecto de elevados e frequentes depósitos exclusivamente através de caixas automáticos ou caixas para depósitos nocturnos, em especial quando os depósitos sejam em numerário.
62. Contas que sejam objecto de depósitos em numerário imediatamente após os seus titulares acederem a cofre de aluguer de que disponham na instituição financeira.

II. INDICADORES RELACIONADOS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. Reembolsos antecipados de créditos quando os mesmos sejam efectuados:
 - a. De forma inesperada e sem motivo lógico aparente;
 - b. Com prejuízo económico para o mutuário;
 - c. Com recurso a fundos de terceiros;
 - d. Com recurso a fundos de origem incerta e inconsistentes com o perfil do Cliente;

- e. Com recurso a fundos transferidos de contas domiciliadas em várias instituições financeiras; ou
 - f. Com recurso a numerário (em especial, no contexto de operações de crédito a consumidores).
2. Solicitação de crédito sem aparente justificação económica para a operação, tendo em consideração, por exemplo, o elevado valor dos activos detidos pelo Cliente.
 3. Solicitação de crédito por parte de Clientes que não evidenciem preocupação em discutir os termos da operação, em particular os custos associados à mesma.
 4. Solicitação de crédito com base em garantias ou activos depositados na instituição financeira, próprios ou de terceiros, cuja origem seja desconhecida e cujo valor não se coadune com a situação financeira do Cliente.
 5. Solicitação de crédito por parte de Clientes que já sejam mutuários de empréstimos concedidos por instituições domiciliadas em centros *offshore* e que não apresentem qualquer conexão com a actividade conhecida dos Clientes.
 6. Solicitação de crédito por parte de Clientes que declarem à instituição financeira rendimentos com origem não totalmente esclarecida pelos seus titulares.
 7. Solicitação de crédito por parte de Clientes que proponham, como contrapartida da aprovação do mesmo, a aplicação de somas avultadas na constituição de depósitos ou noutros produtos.
 8. Solicitação de crédito em que a documentação referente ao mutuário destinada a integrar o respectivo processo é disponibilizada à instituição financeira por um terceiro sem qualquer relação aparente com a operação.
 9. Ausência de evidência da utilização das quantias mutuadas, procedendo o Cliente ao levantamento em numerário do valor creditado na sua conta de depósito bancário e correspondente ao empréstimo concedido.
 10. Realização de pagamentos relacionados com a utilização de cartões de crédito e efectuados, repetidamente, por pessoas distintas dos titulares dos mesmos.

III. INDICADORES RELACIONADOS COM OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS

1. Transferências segmentadas em várias operações, de forma a evitar o cumprimento de obrigações legais e regulamentares previstas para operações que atinjam um determinado montante.
2. Transferências para o exterior que se mostrem inconsistentes com a actividade conhecida do Cliente, em razão, designadamente, do montante, da frequência ou dos beneficiários das mesmas.
3. Transferências nas quais – em qualquer momento do circuito dos fundos, incluindo no acto de disponibilização dos mesmos aos seus beneficiários finais – intervenham, a qualquer título, formal ou informalmente, pessoas ou entidades que não estejam devidamente autorizadas para o exercício de tal actividade pelas autoridades competentes dos países ou jurisdições envolvidas.
4. Transferências em que não exista uma conexão aparente entre a actividade conhecida do Cliente e os ordenantes/ beneficiários das operações ou os países/zonas geográficas de origem/destino das mesmas.
5. Transferências em que o Cliente se recuse ou mostre relutância em dar uma explicação para a realização da operação.
6. Transferências a favor de um beneficiário ou proveniente de um ordenante acerca do qual o Cliente revele dispor de pouca informação ou mostre relutância em fornecê-la.
7. Transferências por montantes superiores àqueles que eram expectáveis aquando do estabelecimento da relação de negócio com o Cliente.
8. Transferências para o exterior, efectuadas a favor de um conjunto alargado de beneficiários que, aparentemente, não tenham laços familiares com o Cliente.
9. Transferências efectuadas a favor de um conjunto alargado de beneficiários, sendo estes nacionais de países ou jurisdições reconhecidamente relacionadas com actividades terroristas.

10. Transferências ordenadas regularmente pela mesma pessoa ou entidade, sendo diferentes os destinatários e iguais ou aproximados os montantes transferidos.
11. Transferências ordenadas regularmente pela mesma pessoa ou entidade, sendo comum o destinatário e diferentes os montantes transferidos.
12. Transferências ordenadas por pessoas ou entidades diferentes e destinadas ao mesmo beneficiário, na mesma data ou em datas muito próximas.
13. Transferências ordenadas por pessoas ou entidades diferentes que tenham em comum um ou mais elementos de informação pessoais (apelido, morada, entidade patronal, número telefónico), efectuadas na mesma data ou em datas muito próximas.
14. Transferências ordenadas por pessoas ou entidades diferentes, sendo os respectivos fundos disponibilizados por apenas um deles.
15. Transferências efectuadas com recurso a fundos disponibilizados por um terceiro.
16. Transferências de montantes elevados, com instruções de disponibilização dos fundos ao respectivo destinatário em numerário.
17. Transferências do exterior em que os valores transferidos tenham saída imediata da conta do Cliente ou, não havendo conta, sejam imediatamente transferidos para outros beneficiários.
18. Transferências acompanhadas de instruções para que os montantes transferidos sejam disponibilizados a terceiros e não aos beneficiários das operações.
19. Transferências para o exterior, efectuadas de forma cruzada com transferências do exterior pelos mesmos valores ou valores aproximados.
20. Transferências em que os Clientes evidenciem um interesse e uma curiosidade fora do comum sobre o sistema de transferência de fundos, designadamente, procedimentos operativos e/ou limites.

21. Transferências para o exterior, efectuadas em períodos temporais aparentemente não coincidentes com o pagamento da remuneração salarial, em especial quando ordenadas por cidadãos imigrantes.

IV. INDICADORES RELACIONADOS COM OPERAÇÕES DE CÂMBIO MANUAL

1. Operações segmentadas em várias compras/vendas, de forma a evitar o cumprimento de obrigações legais e regulamentares previstas para operações que atinjam um determinado montante.
2. Operações que se mostrem inconsistentes com a actividade conhecida do Cliente, em razão, designadamente do montante ou da frequência das mesmas.
3. Operações executadas com base numa taxa de câmbio mais favorável para a instituição financeira do que a taxa publicitada e/ou o pagamento de comissões por um valor superior ao devido, por proposta do Cliente.
4. Operações em que os Clientes pretendam trocar somas avultadas numa determinada moeda estrangeira por outra moeda estrangeira.
5. Operações com Clientes não residentes que aparentem deslocar-se ao território nacional com o expresse propósito de efectuar compras/vendas de moeda.
6. Operações frequentes com notas de valor facial reduzido ou com divisas de reduzida circulação internacional.
7. Operações em que os Clientes dêem instruções à sociedade financeira no sentido de o contravalor ser posteriormente entregue a um terceiro.
8. Operações em que os Clientes insistam no recebimento do contravalor através de cheque da instituição financeira, não sendo esta prática usualmente adoptada pela mesma.
9. Operações em que os Clientes solicitem o recebimento do contravalor, em moeda estrangeira, em notas com o mais elevado valor facial possível.

10. Operações em que os Clientes solicitem o recebimento do contravalor em vários vales postais de montantes reduzidos, à ordem de vários beneficiários.

V. INDICADORES RELACIONADOS COM OS COLABORADORES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1. Colaboradores que, de forma reiterada, deixem de observar obrigações legais ou procedimentos internos em matéria de prevenção do BC/FT-P.
2. Colaboradores que estabeleçam com Clientes relações de familiaridade e proximidade que ultrapassem o padrão normal no contexto das funções que lhes estão cometidas ou sejam desconformes com as práticas internas da instituição financeira.
3. Colaboradores que evidenciem um padrão de comportamento social ou outros sinais exteriores não compatíveis com a situação financeira dos mesmos que for conhecida pela instituição financeira.

VI. OUTROS INDICADORES

1. Operações relacionadas com a venda de imóveis em que:
 - a. O valor de venda seja muito superior ao valor de mercado;
 - b. O pagamento seja efectuado por cheque ao portador ou por cheque endossado a favor de terceiro sem aparente relação com a transacção;
 - c. O pagamento seja efectuado em numerário, em especial quando proveniente de conta de depósito bancário titulada por terceiro sem aparente relação com o comprador; ou
 - d. O imóvel transaccionado tenha sido recentemente adquirido pelo vendedor.
2. Operações relacionadas com organizações sem fins lucrativos quando:

- a. A natureza, a frequência ou o montante das operações não forem consistentes com a dimensão da organização, com os seus objectivos e/ou com a sua actividade conhecida;
 - b. A frequência e o montante das operações aumentem repentinamente;
 - c. A organização mantenha fundos avultados na sua conta de depósito bancário por longos períodos;
 - d. A organização apenas angarie contribuições de pessoas ou entidades não residentes em Angola;
 - e. A organização aparente dispor de poucos ou nenhuns meios humanos e logísticos afectos à respectiva actividade;
 - f. As representantes da organização não sejam residentes em Angola, em especial quando se verifique a transferência de elevados montantes destinados ao país de residência daqueles representantes;
 - g. A organização tenha algum tipo de conexão com países ou jurisdições publicamente reconhecidos como locais de produção/tráfico de estupefacientes, como detentores de elevados índices de corrupção, como plataformas de branqueamento de capitais, como promotores ou apoiantes do terrorismo ou como promotores ou apoiantes da proliferação de armas de destruição massiva.
3. Clientes que, de forma súbita, aumentem substancialmente o número de visitas aos seus cofres de aluguer.
 4. Clientes que efectuem transacções de elevado valor através de cartões pré-pagos ou que adquiram um de cartões pré-pagos à mesma instituição financeira.

ANEXO III -GLOSSÁRIO

AML (*Anti-money laundering*) - Combate ao Branqueamento de Capitais.

Anti-Money Laundering and Counter Terrorism Financing (AML/CTF) Policy- Política de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo Compliance – Conformidade.

CTF (*Counter-Terrorism Financing*) - Combate ao financiamento do terrorismo.

Due Diligence - Diligência Reforçada.

E-Learning - Aprendizagem conduzida por via electrónica, normalmente Internet.

Enhanced Due Diligence - diligência reforçada aprimorada.

Financial Action Task Force (FATF/GAFI) - Grupo de Força de Acção Financeira.

Formação *on-job* - Formação no local ou posto de trabalho.

FT (*Terrorism financing*) - Financiamento ao terrorismo.

Know your Customer (KYC)- Conheça o seu cliente.

ML (*Money Laundering*) - Branqueamento de capitais.

Mobile Banking - Serviço de Banca electrónica em Telemóveis/Smartphone.

OFAC (*Office of Foreign Assets Control*) - Departamento de controlo de activos estrangeiros dos EUA.

Offshore - Paraíso fiscal.

On-Line - Disponível para aceder.

Private Banking - Banca Privada.

Risk Based Approach - Abordagem baseada no risco.

Shareholders – Accionistas.

Site – Página/Local na Internet.